



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA QUALIDADE DE UNIDADE NÃO PARTICIPANTE (CARONA)

1. DO OBJETO

1.1. Adesão a ata de registro de preços na qualidade de unidade não participante (carona) da ata de registro de preços, oriunda do pregão eletrônico nº. 013/2025, firmada entre o Consórcio Público do Extremo Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Andrade Neves, nº. 2077, 6º. Andar, Pelotas/RS, Cep 96.020-080, cnpj sob nº 11.312.086/0001-04 e a empresa Fox Distribuidora de Máquinas Ltda, cnpj sob nº. 46.135.499/0001-45, para a aquisição de um caminhão coletor compactador de resíduos sólidos urbanos.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente tem por objetivo fundamentar a adesão à Ata de Registro de Preços visando à aquisição de um caminhão coletor compactador de resíduos sólidos urbanos, destinadas ao atendimento da demanda da Secretaria de Obras.

A adesão será realizada à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2025, promovido pelo Consórcio Público do Extremo Sul, a qual se encontra vigente e disponível para adesão por órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva ata.

O procedimento licitatório realizado pelo consórcio foi conduzido de forma regular, assegurando ampla competitividade entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa e observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

A opção pela adesão justifica-se em razão da vantajosidade para a Administração Municipal, considerando que:

- a) os preços registrados foram obtidos mediante processo competitivo, com ganho de escala decorrente da aquisição conjunta entre diversos entes públicos;
- b) a realização de nova licitação pelo Município poderia resultar em preços menos vantajosos, em razão do menor quantitativo a ser adquirido isoladamente;
- c) a adesão proporciona maior celeridade na aquisição do equipamento, permitindo atendimento mais rápido à demanda da Secretaria de Obras;
- d) há redução de custos administrativos, evitando a duplicidade de procedimentos licitatórios já regularmente realizados por outro ente público;
- e) redução do tempo de tramitação processual por utilizar licitação já concluída;
- f) aproveitamento de preços e condições de fornecimento já testados pelo mercado;
- g) garantia de uma solução técnica previamente validada pelo órgão gerenciador.

A contratação observará integralmente as condições, especificações técnicas, valores, prazos e demais exigências constantes na referida Ata de Registro de Preços, bem como a comprovação da vantajosidade, anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor, conforme exigido pelo art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

A necessidade da contratação foi fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e elaborado pelo Setor Requisitante.

Diante dessa necessidade, foi elaborado o presente processo, com o objetivo de detalhar as condições básicas e específicas necessárias à contratação em tela, garantindo condições que permitam à o melhor atendimento à demanda do município.

3. DO VALOR

3.1. O valor total do objeto a ser adquirido para o exercício 2026 é:

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UNIDADE	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. POTÊNCIA:290 CV. MOTORIZAÇÃO:6 CILINDROS / 7.7L. TRANSMISSÃO: MANUAL – 9 MARCHAS. PBT TÉCNICO/LEGAL: 17.500 KG/16.000 KG. CAPACIDADE 15 M3. MARCA:VOLVO/ MODELO: VM 290 4X2.	R\$ 640.000,00	R\$ 640.000,00
TOTAL GERAL				R\$640.000,00	

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

7 Secretaria de Obras
2 Departamento de Saneamento
2018 Manutenção das Atividades de Saneamento, Lixo e Meio Ambiente
34490525200000000000 Veículos de tração mecânica

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente dispensa fundamenta-se no disposto no artigo no artigo 86, § 2º da Lei 14133/2021.

6. DAS SANÇÕES

As sanções administrativas serão conforme especificadas nos termos abaixo:

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Rodeio, 08 de abril de 2026.

Nei Paulo Venturi
Prefeito Municipal